



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Autoriza o poder executivo a instituir o “programa municipal de prevenção, conscientização e tratamento aos impactos negativos dos jogos de apostas online e de combate à ludopatia”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa municipal de prevenção, conscientização e tratamento aos impactos negativos dos jogos de apostas online e de combate à ludopatia”, com o objetivo de prevenir a dependência e os impactos negativos associados às apostas online e demais jogos de azar, bem como promover a conscientização da população.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Ludopatia a dependência ocasionada por vícios de jogos e apostas, reconhecida como transtorno mental pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- II – a garantia da liberdade e da autodeterminação dos indivíduos;
- III – a promoção do direito universal à saúde física e mental;
- IV – o estudo, prevenção e apoio às pessoas com transtornos decorrentes da dependência em jogos e apostas;
- V – a proteção especial à saúde mental de crianças e adolescentes, reconhecidos como público vulnerável.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br





Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover a conscientização sobre os riscos dos jogos de apostas online, com enfoque na saúde pública e no impacto social;

II – fomentar a criação de campanha educativa permanente de conscientização sobre os riscos da dependência em jogos e apostas online, a ser veiculada em escolas, equipamentos públicos, meios de comunicação e canais digitais do município.

III – difundir informações sobre os riscos e malefícios da prática excessiva de jogos e apostas, alertando que podem causar dependência e perda da autonomia pessoal;

IV – reduzir os danos àqueles que já se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira e social por consequência das apostas;

V – apoiar medidas voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra publicidade abusiva e contra o acesso prematuro a plataformas de jogos e apostas;

VI – incentivar a capacitação de profissionais da rede de saúde para lidar com dependências comportamentais;

VII – promover medidas de reintegração social dos dependentes em recuperação;

VIII – estimular o encaminhamento de pessoas dependentes a serviços de saúde especializados, em especial os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).





Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito da execução do Programa, realizar campanhas educativas, capacitações e ações de conscientização em diversos formatos e meios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil, entidades de classe, órgãos públicos estaduais e federais, para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Agosto de 2026.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

